



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0019/2022

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

Processo nº 5000075.27.2021.4.02.5140,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Juízo 1 da Justiça 4.0** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Ácido Tióctico 600mg** (Thioctacid[®]).

I – RELATÓRIO

1. Apensado aos autos (Evento 6_PARECER1, págs. 1 a 4), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1100/2021, emitido em 09 de novembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pela Autora (**anosmia e ageusia**) e quanto a indicação e disponibilização do medicamento **Ácido Tióctico 600mg** (Thioctacid[®]).

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado aos autos formulário médico da Defensoria Pública da União/Câmara de Resolução de Litígios de Saúde – CRLS (Evento 12_LAUDO1, pág. 1 a 5), emitido em 11 de janeiro de 2022, pelo médico , a Autora apresenta **Anosmia (CID-10: R43.0)** e **Infecção pelo novo Coronavírus (CID-10: U07.1)**, sendo indicado, **Ácido Tióctico 600mg** – tomar 1 comprimido por dia por 6 meses. Com o uso do referido medicamento, espera-se melhora do quadro de anosmia com retorno do paladar e capacidade de discernir diferentes alimentos e odores. Já utilizou Prednisolona – 1 comprimido ao dia; Furoato de mometasona (Nasonex[®]) – 2 gotas dia, em uso contínuo e Omega 3 em uso contínuo. Caso não seja submetida ao tratamento indicado, poderá ter como consequência manutenção do quadro de anosmia, interferindo na qualidade de vida.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1100/2021, emitido em 09 de novembro de 2021 (Evento 6_PARECER1, págs. 1 a 4).

III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos Autos (Evento 6_PARECER1, págs. 1 a 4), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1100/2021, emitido em 09 de novembro de 2021. No item 2 do referido parecer, este Núcleo destacou que o quadro clínico e as comorbidades que acometem a Autora, **não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso do pleito Ácido Tióctico 600mg** (Thioctacid[®]) **no plano terapêutico**. Assim como, não foram localizados nas bases de dados científicas, estudos robustos que avaliem o **Ácido Tióctico na anosmia e ageusia pós COVID-19**.



2. Foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 12_LAUDO1, pág. 1 a 5) o qual descreve que o médico assistente indica o **Ácido Tióctico 600mg** (1 comprimido por dia por 6 meses) e que com o uso do referido medicamento, espera-se melhora do quadro de anosmia com retorno do paladar e capacidade de discernir diferentes alimentos e odores. Já utilizou Prednisolona – 1 comprimido ao dia; Furoato de mometasona (Nasonex®) – 2 gotas dia, em uso contínuo e Omega 3 em uso contínuo. Caso não seja submetida ao tratamento indicado, poderá ter como consequência manutenção do quadro de anosmia, interferindo na qualidade de vida.
3. Diante do exposto, após busca na literatura, complementa-se que os distúrbios olfativos persistentes (como **anosmia**, hiposmia, parosmia e fantosmia) têm sido, aparentemente, mais frequentes na COVID-19 em comparação com outras infecções virais. Alguns estudos têm demonstrado recuperação espontânea em uma parcela dos pacientes em torno de duas semanas. Para os casos que permanecem com distúrbios olfativos além desse período, ainda não há tratamentos farmacológicos com eficácia comprovada. O uso de corticosteroides tópicos ou irrigação com solução salina estão indicados para casos com outras doenças nasais concomitantes, como rinossinusite. Também é importante avaliar se o distúrbio olfativo pode estar relacionado a alterações nasossinusais obstrutivas ou lesões intracranianas¹.
4. Por fim, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1100/2021, emitido em 09 de novembro de 2021 (Evento 6_PARECER1, págs. 1 a 4).

É o parecer.

Ao Juízo 1 da Justiça 4.0 do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR

Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

MARCELA MACHADO DURAÓ

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS. COVID-19 Documento 3 - Rede de Cuidados pós infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) - COVID-19. Referência: 02 de junho de 2021. Disponível em: < https://covid-19.campinas.sp.gov.br/sites/covid-19.campinas.sp.gov.br/files/Documento%203_RedeCuidadosPosCOVID-19_Edicao01_02jun21.pdf >. Acesso em: 18 jan. 2022.